



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

**DECISÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO: 000080/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 000054/2022

RECORRENTE: MEDCENTER COMERCIAL LTDA

Vistos,

Trata-se o presente do julgamento do recurso interposto pela empresa **MEDCENTER COMERCIAL LTDA** contra o julgamento realizado nos dias 30 e 31/08/2022, onde teria sido supostamente conduzido de maneira ilegal e em violação às disposições previstas no edital e nos documentos oficiais do certame, além de ter sido incorretamente considerada inabilitada no primeiro dia da sessão, requerendo ao final a anulação do certame, referente à Licitação cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG.**

1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra os procedimentos adotados na sessão de julgamento do Pregão em epígrafe que ocorreu durante os dias 30 e 31/12/2022, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

III – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, promoveram a análise quanto aos argumentos lançados, e decidiram pelo indeferimento do recurso, uma vez que não foram constatados prejuízos à empresa que foi devidamente habilitada e pôde realizar lances em todos os itens em que apresentou propostas e estava apta, além do fato que o procedimento realizado durante a sessão foi



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

desvirtuado pela empresa recorrente que, na realidade, nem mesmo se encontrava presente no primeiro dia da sessão, tendo sido cabalmente comprovado que encontrava-se no dia 30/08/2022 em uma sessão de julgamento do Processo Licitatório nº 126/2022, Pregão Presencial nº 088/2022, da Prefeitura de Santo Antônio do Monte/MG, conforme documentos juntados aos autos, o que comprova a decadência de seu direito a questionar a ordem dos itens que foram julgados em comum acordo com todos os presentes e o Pregoeiro responsável, sem nenhuma impugnação pelos presentes;

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme lecionado pelo art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DO MÉRITO

I - Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II - Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

III - Considerando a decisão proferida em certame e o parecer jurídico favorável a sua manutenção;

IV – Considerando as regras estabelecidas no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

V – Considerando que a adjudicação é realizada por item e não de forma global, nos termos da Súmula nº 247 do TCU, sendo o julgamento de cada executados individualmente e de forma autônoma, obedecendo os critérios dos subitens 7.4 e 7.5 do Instrumento Convocatório, além da alteração da ordem de julgamento, em especial dos itens 84, 226 e 240, ter sido realizada pelo Pregoeiro em comum acordo e sem questionamento por qualquer licitante presente, estando a recorrente ausente no dia 30/08/2022, na medida que seu representante se encontrava em certame ocorrido no Município de Santo Antônio do Monte, fazendo o Pregoeiro a aplicação dos princípios da economicidade e eficiência, uma vez sendo uma alternativa benéfica para os licitantes que apresentaram propostas para itens específicos e poderiam sofrer prejuízos com a permanência desnecessária durante toda a sessão;

VI – Considerando que apesar da empresa recorrente ter sido considerada inabilitada no dia 30/08/2022, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuaram novo contato com a assessoria externa e reformaram sua decisão no dia 31/08/2022, habilitando a licitante e oportunizando que a empresa oferecesse lances para os itens em que apresentara propostas, o que garante que a decisão de inabilitação no dia 30/08/2022



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

não gerou qualquer prejuízo à recorrente, que negociou como se habilitada estivesse desde o início da sessão;

VII – Considerando que a recorrente prestou declarações falsas ao informar que “[...] a empresa não pôde participar da sessão havida no dia 30/08, sendo privada de se manifestar e de, principalmente, dar lances nos itens objetos do certame.”, tendo sido comprovado que o representante da recorrente estava em outra sessão realizada no Município de Santo Antônio do Monte no dia 30/08/2022, retratando situação diversa da realidade dos fatos com fins de obter vantagem, conduta que, conforme Parecer Jurídico, configura ilícito previsto nos arts. 337-F e 337-I da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA CONCLUSÃO

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso e manifesto pela **RATIFICAÇÃO** na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro e parecer da assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito expostos nos autos.

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do Processo Licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 23 de setembro de 2022.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão